

EXTRATO

1. **ESPÉCIE:** Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 0047/2025 – DIVREP/DAI/SEMSA oriunda do PE n.º 025/2025 - CML/PM.

2. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Manaus, neste ato, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e as empresas a seguir relacionadas, com seus itens e respectivos valores unitários: **NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA**, para o item: 2 R\$ 9,97; **MAPEMI BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, para os itens: 3 R\$ 28,50, 4 R\$ 32,00, 5 R\$ 33,00, 6 R\$ 5,28 e 7 R\$ 6,32.

3. **OBJETO:** Eventual aquisição de material químico-cirúrgico para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura de Manaus.

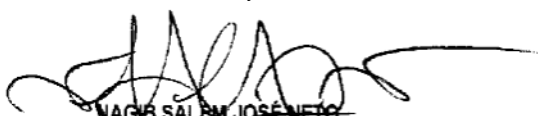
4. **FUNDAMENTAÇÃO:** Processo Administrativo nº 2025.01637.01412.0.001463.

5. **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços ou seu inteiro teor no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a sua vantajosidade.

5.1 Complementarmente, a Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema Compras Manaus.

6. **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EXTRATO:** Andreza Vasconcelos de Macedo, matrícula n.º 108.737-1B.

Manaus, 24 de junho de 2025.


NAGIS SALEM JOSÉ NETO
Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CASA DE DANÇA OOO CARIOCA DA GEMA LTDA torna público que recebeu da SEMMASCLIMA a LMO nº 014/2025 sob o processo nº 2025.15848.15858.0.000151, que autoriza a atividade Comércio e Serviços, com a finalidade de Funcionamento da escola de dança com fornecimento de música transmitida por qualquer sistema do empreendimento denominado "CARIOCA DA GEMA". Com validade de 12 meses, sito na Rua Hokkaido, Nº 29, Conjunto Jardim Oriente, Parque 10 de Novembro - Manaus/AM.

PG/4969

S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA torna público que recebeu da SEMMASCLIMA a LMO nº 314/2014-4 (4ª Renovação) sob o protocolo nº AMA2500001240, que autoriza a atividade Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas, com a finalidade de Autorizar a fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal da indústria denominada "PHARMACOS D'AMAZONIA". Com validade até 25/06/2028, sito na Avenida do Turismo, 8090, Bloco 01, Galpão 01 – Tarumã, Manaus/AM.

PG/4936



SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

PORTARIA Nº 082/2025 – GSSG/SEMULSP

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DE CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO - SEMULSP, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o Inciso II, do artigo 128, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, combinado com delegação de competência expressa no Decreto de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOM nº 5980, pág. 10, e no exercício das prerrogativas que lhe delega a Portaria nº 001/2025 – GS/SEMULSP, de 03 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 5981, pág. 30.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 68 que estabelece o regime de adiantamento no âmbito da Administração Pública.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 198, de 21 de junho de 1993 que dispõe acerca da concessão de adiantamento, especialmente em seu artigo 13 que autoriza a Administração Pública Municipal a estabelecer os preceitos normativos internos e as rotinas de procedimento para adiantamentos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 6.143 de 30 de maio de 2025 que versa da documentação necessária para instrução processual de solicitação de suprimento de fundos no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 6.143 de 30 de maio de 2025 que versa acerca dos prazos para prestação de contas dos recursos advindos do adiantamento.

CONSIDERANDO a contínua verificação de procedimentos necessários e a otimização da utilização dos recursos do erário público municipal para as finalidades dispostas em lei, em especial as relacionadas no art. 5 do Decreto nº 6.143/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica nº 017/2025 – CI/SEMULSP e tudo o que consta no Processo SIGED 2025.21000.21009.0.000151.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º – Fica normatizado, nos termos desta Portaria, os procedimentos administrativos a serem observados para a formalização e prestação de Contas dos recursos de Suprimento de Fundos no âmbito da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SEMULSP.

Art. 2º – Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Suprimento de Fundos: numerário colocado à disposição de uma unidade ou setor público municipal, destinado a cobrir despesas de caráter excepcional, que pela sua natureza ou urgência, não possam ser realizadas pelo processo normal de execução da despesa pública, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 4.320/64;

II – Servidor em alcance: servidor que:

- Não prestar contas do adiantamento dentro do prazo regulamentar;
- Tiver a prestação de contas rejeitada;
- Causar prejuízo ao erário municipal por apropriação indevida, desvio, avaria, inutilização ou ausência injustificada de bens e valores públicos, após apuração de responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial ou administrativa.

III – Ordenador de Despesa: autoridade máxima da unidade orçamentária ou entidade, ou seu(sua) substituto(a) legal, detentora de competência para autorizar e conceder suprimentos de fundos, nos termos do art. 3º, VII do Decreto nº 6.143/2025;

IV – Controle Interno Setorial: unidade descentralizada que integra o Sistema de Controle Interno do Município de Manaus;

V – Fiscal: Servidor designado formalmente para acompanhar e atestar a correta aplicação dos recursos do suprimento de fundos, verificando a conformidade dos bens e serviços adquiridos com o objeto da despesa, a qualidade e a quantidade dos itens, e a regularidade dos documentos fiscais.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 3º - Para o devido processamento do suprimento de fundos, toda a documentação anexada ao processo deverá estar legível, sem rasuras e completa, de modo a possibilitar a análise pelas unidades responsáveis.

Parágrafo Único: A não observância do *caput* ensejará a devolução imediata do processo ao solicitante para correção, suspendendo o trâmite até a regularização.

Art. 4º - A formalização do Processo de suprimento de fundos deverá ocorrer por meio de processo administrativo eletrônico, protocolado no Sistema Integrado de Gestão Eletrônica de Documentos – SIGED, observando os seguintes requisitos:

I – Classificação Arquivística: Utilização da classificação 22.15.08.11 - E-PUD – Processo Único de Despesa Eletrônico;

II – Identificação do Solicitante: Informação do nome completo do solicitante no campo "Requerente" do SIGED;

III – Assinatura Eletrônica: Todos os documentos deverão conter assinatura eletrônica, nos termos do art. 10 e 11 do Decreto Municipal nº 5.514/2023.

IV – Justificativa Detalhada: O pedido de suprimento de fundos deverá ser acompanhado de justificativa detalhada da excepcionalidade e urgência da despesa, com a indicação precisa do objeto, valor estimado, e os motivos que impossibilitam sua realização por meio de procedimento licitatório.

Art. 5º - O pedido de suprimento de fundos será formulado pelo responsável pelo adiantamento e encaminhado ao Ordenador de Despesa, que avaliará a concessão com base na necessidade, legalidade, oportunidade, conveniência e economicidade do pleito, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto Municipal nº 6.143/2025.

CAPÍTULO III DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º - O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos concedidos a título de suprimento de fundos serão exercidos pelo fiscal designado em conjunto com o Controle Interno Setorial, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com as disposições da Lei nº 198/1993 e do Decreto nº 6.143/2025.

§1º O Fiscal designado deverá atestar a conformidade dos bens e serviços adquiridos, a aderência ao objeto do suprimento e a regularidade dos documentos comprobatórios, com especial atenção à qualidade, quantidade e preço de mercado dos itens adquiridos.

§2º O fiscal designado deverá ser designado em estrita observância ao disposto na Portaria nº 042/2025 – GSSG/SEMULSP.

§3º Em caso de divergências ou irregularidades na prestação de contas, o Controle Interno Setorial deverá notificar o responsável pelo adiantamento para regularização no prazo de 2 (dois) dias corridos, mediante documento formal.

Art. 7º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria sujeitará o responsável às penalidades previstas na

legislação vigente, incluindo restituição dos valores ao erário municipal, suspensão de novos suprimentos de fundos, sanções administrativas e, quando cabível, responsabilização civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A decisão do Ordenador de Despesa poderá ser de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas.

§1º A decisão do Ordenador de Despesa, seja ela de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas, deverá ser registrada formalmente no processo por meio de despacho fundamentado, contendo os argumentos fáticos e legais que a embasaram.

§2º Em caso de aprovação com ressalvas, o despacho do Ordenador de Despesa deverá indicar claramente as inconsistências ou observações identificadas, bem como as providências que deverão ser tomadas pelo servidor responsável em futuros adiantamentos para garantir a plena conformidade. As ressalvas serão registradas para fins de acompanhamento pelo Controle Interno Setorial.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ou Subsecretário de Gestão, ouvida a Unidade de Controle Interno Setorial, em conformidade com a legislação municipal aplicável à matéria.

Art. 10 - Revogam-se as Portarias nº 041/2025 – GSSG/SEMULSP e Portaria nº 043/2025 – GSSG/SEMULSP.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 30 de junho de 2025.

ALTERVI DE SOUZA MOREIRA
Subsecretário de Gestão - SEMULSP

**Segurança no
banco de trás evita
acidentes fatais.**

